

- § 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes até 30 (trinta) minutos antes da de encerramento da votação.
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou o suplente.
- § 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 88 e do artigo 94, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 96 — Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais credenciados, e, durante o tempo necessário à votação do eleitor.

§ ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

### Seção XI

#### Da Votação

Art. 97 — No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a uma destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º - Na cabine indevassável e em local visível deverá ser afixada a listagem completa das chapas integradas e individuais, e individuais ao Conselho Fiscal, contendo os números, nomes completos, grifados o nome escolhido, funções e, as empresas às quais pertencem os candidatos.

§ 2º - Na listagem os candidatos serão agrupados por empresa e, dentro da empresa pelo nome escolhido, ambos os agrupamentos por ordem alfabética.

Art. 98 — A hora estipulada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 1º - No início dos trabalhos deverá ser lavrada ata de abertura, fazendo constar o nome de todos os membros da Mesa presentes, suas alterações, bem como dos fiscais credenciados, o número, se houver, os lacres utilizados para fechamento das urnas e qualquer outro fato relevante ocorrido no momento.

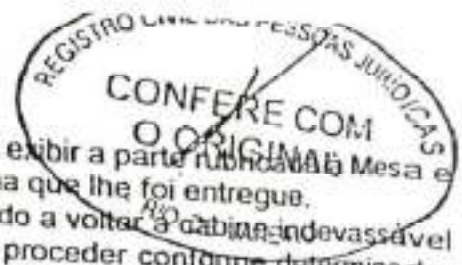
§ 2º - Ao término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da Mesa e os Mesários, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes lavrando-se a ata, por eles assinados, com registro do número de votos da urna, mencionando os votos em separado.

§ 3º - Ao término dos trabalhos, diariamente, as urnas das Mesas Coletoras fixas permanecerão na sede e subsede do Sindicato e nas sedes das Representações Sindicais, se for o caso, ou das Mesas Coletoras Itinerantes serão guardadas em local seguro, tudo decidido, de comum acordo, entre os membros das Mesas e fiscais credenciados pelas chapas.

§ 4º - A abertura da urna nos dias de continuação da votação será feita na presença dos mesários e fiscais presentes, após terem verificado que permaneceu inviolada.

Art. 99 — Iniciada a votação, cada leitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar nos locais próprios o número da chapa ou o nome do candidato de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada da Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.  
§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao gabinete indevidável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, votará em separado, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 100 — Os eleitores, cujos votos forem impugnados por irregularidades no ato da associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao leitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- II. O Presidente da Mesa Coletora colocará esta sobrecarta dentro de outra maior e, anotará no verso da maior, as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.
- III. No que se refere a este Artigo e ao Artigo 99, será sempre o próprio eleitor que colocará o voto na urna.

Art. 101 — São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. Carteira de Identidade;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certificado de Reservista;
- V. Carteira de associado do Sindicato;
- VI. Crachá da empresa em que trabalha;
- VII. Passaporte;
- VIII. Licença de Vão;
- IX. Cartão de Previdência Social.

Art. 102 — Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da Mesa Coletora providenciará outra urna.

Art. 103 — A Comissão Eleitoral caberá determinar o número, locais e horário de funcionamento das Mesas Coletoras, observadas as condições estipuladas no Edital de Convocação, vedado o encerramento dos trabalhos das Mesas Coletoras, a qualquer título ou motivo, antes da hora limite estabelecido no Edital.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes, seguindo-se à lavratura da ata que será, também, assinada por todos os acima indicados, com o registro da data, hora de início e de encerramento dos trabalhos; o total de votantes, os associados em condições de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, por escrito, pelos eleitores, candidatos e fiscais presentes.

§ 2º - Concluídos os trabalhos da Mesa Coletora, o seu Presidente entregará ao da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## Seção XII

### Da Votação Por Correspondência

Art. 104 — Os eleitores que não puderem ou não desejarem votar da forma tradicional, em quaisquer das urnas (fixas ou itinerantes) que estarão à sua disposição na forma do previsto no Art. 93, §§ 1º, 2º e 3º, poderão fazê-lo pela via do voto por correspondência.

REG. JUDICIAL CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 105 — Findo o prazo para registro de chapas, dentro de 30 (trinta) dias, na Secretana do Sindicato expedirá a todos os eleitores, circular informativo do pleito, a cédula única de votação, uma ficha de identificação do eleitor e a publicação prevista no Art. 67 acompanhados de sobrecartas invioláveis, sob garantia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ UNICO - As sobrecartas serão recolhidas e lacradas pela Mesa Coletora de Voto por correspondência, sempre que possível na presença dos representantes das chapas integradas concorrentes.

Art. 106 — O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- I. preencherá, em letra bem legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- II. assinalará, nos locais próprios o número das chapas e/ou escreverá os nomes dos candidatos de sua escolha, dobrará a cédula, que será colocada na sobrecarta menor, fechando-a com cola;
- III. colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor colada dentro da sobrecarta maior, colando-a e devolvendo-a, pela via postal, à sede do Sindicato.

Art. 107 — Os votos disciplinados nesta Seção, embora enviados em tempo hábil, somente serão depositados na uma apropriada se chegarem em mãos do Presidente da correspondente Mesa Coletora até o encerramento dos seus trabalhos. As sobrecartas recebidas em data posterior a do encerramento da votação serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral de Apuração, que deliberará a respeito do cômputo ou não do voto. Os votos por correspondência que chegarem à sede do Sindicato após o encerramento da fase de apuração serão anulados.

Art. 108 — Funcionará na sede do Sindicato uma Mesa Coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica a das demais Mesas Coletoras, ficando responsável pelo recebimento das sobrecartas.

§ 1º - A Mesa Coletora para votos por correspondência instalar-se-á 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no Art. 105 e funcionará no horário normal do expediente do Sindicato.

§ 2º - No início e término dos trabalhos, diariamente, o Presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência procederá de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 98.

Art. 109 — A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a obrigatoriedade de instalação das demais Mesas Coletoras previstas neste Estatuto.

**Seção XIII**

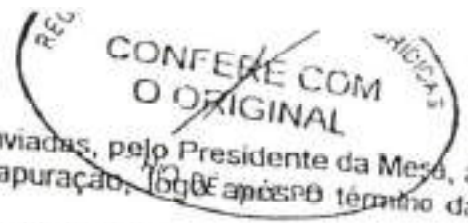
**Da Apuração e do Preenchimento de Vagas**

**Sub-Seção I**

**Da apuração**

Art. 110 — Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora Geral.

§ 1º - As umas das Mesas Coletoras fixas das Representações Sindicais e subsede serão apuradas nas respectivas localidades, por Mesa Apuradora supletiva, logo após o término da votação.



§ 2º - As urnas das Mesas Coletoras itinerantes serão enviadas, pelo Presidente da Mesa, à Representação Sindical Regional mais próxima, para apuração, logo após o término da votação.

§ 3º - Não havendo possibilidade de apurar as urnas, fixas e itinerantes, na localidade própria, como previsto neste Estatuto, o Presidente da Mesa Coletora providenciará o seu envio, pela via mais rápida, à sede do Sindicato, para apuração pela Mesa Apuradora Geral.

Art. 111 — As Mesas Apuradoras serão presididas por pessoas de notória idoneidade moral, designadas pela Assembleia Geral Eleitoral.

§ ÚNICO - O presidente de cada Mesa Apuradora terá dois auxiliares e um suplente designados pela Assembleia Eleitoral.

Art. 112 — Instalada, pela listagem de votantes, a Mesa Apuradora Geral verificará se foi alcançado o quorum necessário, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos.

§ 1º - Desde que decida a apuração, os votos em separado serão computados para efeito do quorum.

§ 2º - As Mesas Apuradoras supletivas apurarão os votos, independentemente do quorum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à Mesa Apuradora Geral de sede, por telegrama fonado, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 113 — O quorum necessário para ser considerado válido o primeiro escrutínio será igual à 20% (vinte por cento) do eleitores, conforme o definido no Art. 87, incisos I e II e Parágrafo Único.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, somente se atingir 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes.

§ 2º - Quando houver mais de 01 (uma) chapa integrada, será considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos, desde que o número total dos votos dados as chapas integradas, atinjam 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes.

§ 3º - Serão considerados habilitados ao preenchimento de vagas, as chapas individuais e serão consideradas eleitas as mais votadas, segundo as regras de preenchimento estabelecidas neste Estatuto.

§ 4º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

§ 5º - Não atingidos quaisquer dos requisitos estabelecidos, para a validade do pleito, o Presidente da Mesa Apuradora considerará encerrado o escrutínio, após concluídos os trabalhos de apuração, notificando, em escrutínio, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, nos termos do Edital antes publicado.

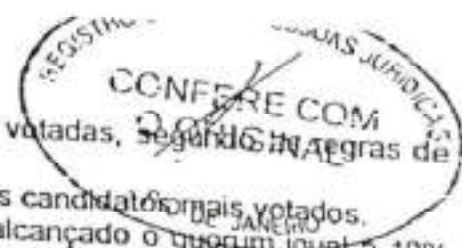
§ 6º - A Comissão Eleitoral invalidará todo o material utilizado no primeiro escrutínio, desde que não haja quorum.

Art. 114 — Ao segundo escrutínio concorrerão à chapa integrada, se for única, ou duas chapas integradas que, no escrutínio anterior, tiverem sido as mais votadas entre as concorrentes e, as chapas individuais.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa integrada, quando única, somente se atingir a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votantes.

§ 2º - Quando houver mais de uma chapa integrada, será considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos dados às chapas integradas desde que observado o quorum estabelecido no parágrafo segundo do artigo anterior.

§ 3º - Serão consideradas habilitadas ao preenchimento de vagas, as chapas individuais mais votadas que atingirem o mínimo de 1% (um por cento) da soma dos votos dados às



chapas individuais e serão consideradas eleitas as mais votadas, segundo as regras de preenchimento estabelecidas neste Estatuto.  
 § 4° - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos mais votados.  
 § 5° - O segundo escrutínio será considerado válido, se alcançado o quorum igual a 10% (dez por cento) dos eleitores a que se refere o Art. 87, incisos I e II e parágrafo único.

Art. 115 — Não sendo atingido o coeficiente para a eleição, a Assembléia Geral prorrogará o mandato da Diretoria em exercício, pelo o prazo de até 6 (seis) meses, dentro do qual será convocada nova eleição, se não alcançadas quaisquer das condições previstas nos Artigos 113 e 114 e assim sucessivamente.

Art. 116 — Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2° - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes prece-der-se-á a apuração, descontando-se igual e proporcionalmente das chapas o número de votos equivalentes às cédulas em excesso. Para efeito de quorum serão considerados todos os votos, abatido o total do excesso.

§ 3° - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua aceitação ou rejeição. Sempre que for possível identificar a intenção do voto, este será considerado.

§ 4° - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas integradas e/ou individuais, o voto será anulado.

Art. 117 — Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas em determinada urna, estas serão conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final por Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Havendo protestos escritos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 118 — A apuração dos votos por correspondência e em separado far-se-á da seguinte forma:

- I. aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- II. aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor, anotado o nome na relação de votantes;
- III. em seguida, o Presidente da Mesa Apuradora registrará na ficha de identificação a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- IV. cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação dos votantes por correspondência e em separado;
- V. O Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- VI. ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência e em separado, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, somente se é aberta depois da decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

*[Handwritten signature]*

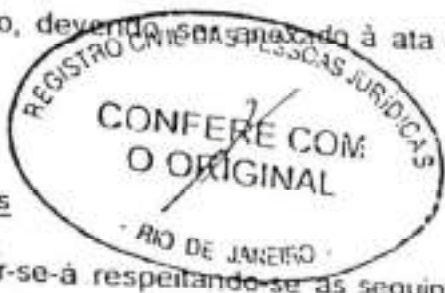
Art. 119 — A Mesa Apuradora supletiva obedecerá, em seus trabalhos, às regras fixadas para a Mesa Apuradora da sede Sindicato, cabendo a esta última incorporar aos seus resultados, os que receber daquela.

Art. 120 — Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ ÚNICO - O protesto deverá ser formulado por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

## Sub-Seção II

### Do Preenchimento das Vagas



Art. 121 — Após a apuração, o preenchimento das vagas dar-se-á respeitando-se as seguintes condições:

- a) a chapa integrada mais votada preencherá as vagas destinadas aos seus integrantes conforme prevê este Estatuto;
  - b) as chapas individuais mais votadas preencherão as vagas restantes conforme distribuição prevista. Em havendo vagas remanescentes, as mesmas deverão ser preenchidas de forma prioritária entre os mais votados na:
    - b.1 - mesma função
    - b.2 - mesma função
    - b.3 - mesmo segmento
    - b.4 - se ainda assim, as vagas não forem preenchidas, busca-se o mais votado, independente da função, empresa ou segmento;
  - c) os candidatos ao Conselho Fiscal mais votados, inscritos especificamente para esse fim em chapas individuais, assumirão as suas funções dentro do Conselho Fiscal.
- § ÚNICO - para o preenchimento de vagas remanescentes conforme o estabelecido na alínea b deste artigo, não haverá necessidade de observar-se os limites de 50% (cinquenta por cento) por função e empresa, sendo livre a migração intersegmentos.

Art. 122 — Em caso de empate será eleita a chapa integrada que, somando-se o tempo de sindicalização de seus componentes, atingir o número mais elevado.

Art. 123 — Na hipótese de empate entre dois ou mais aeronautas, ocupará a vaga aquele que tiver maior tempo de sindicalização.

Art. 124 — A Comissão Eleitoral, tal como prevê o Estatuto, fará os ajustes necessários.

Art. 125 — Após o preenchimento das vagas, atingindo-se o número mínimo previsto no Art. 29, o pleito será considerado válido.

Art. 126 — Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará a Diretoria eleita, lavrando-se a respectiva ata

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

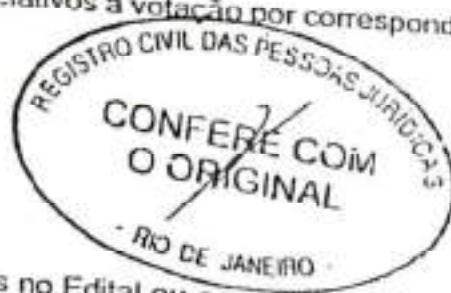
- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionarão as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. O resultado das urnas apuradas, cada uma, especificando-se números de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total dos eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Registro de protestos, fazendo-se um resumo do teor deles e a decisão da Mesa;
- VII. Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada presidente, pelos os membros da Mesa Apuradora e fiscais presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará expressa referência à prática de atos relativos à votação por correspondência.

#### Seção XIV

##### Das Nulidades



Art. 127 — Será nula a eleição quando:

- I. realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- II. realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Título VI do Estatuto do Sindicato;
- III. preterida qualquer formalidade estabelecida no Título VI do Estatuto do Sindicato;
- IV. não forem observados quaisquer dos prazos constantes no Título VI do Estatuto do Sindicato.

Art. 128 — Será anulável a eleição quando ocorrer vício que importe em prejuízo a quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 129 — A anulação do voto não invalidará a uma em que a ocorrência se verificar, assim como a anulação de uma não importará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 130 — Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

#### Seção XV

##### Dos Recursos Eleitorais

Art. 131 — O recurso eleitoral poderá ser interposto por qualquer eleitor à Comissão Eleitoral do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, o qual será encaminhado ao Presidente daquela Comissão.

Art. 132 — O recurso eleitoral será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato e entregue, em duas vias, contra-recibo, na Secretaria da entidade no seu horário normal de funcionamento.

§ ÚNICO - O Presidente dará conhecimento do teor do recurso à Comissão Eleitoral para decidir.

Art. 133 — Protocolando o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral do Sindicato, anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, contra recibo, ao recorrido, para, em 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, terá a Comissão Eleitoral do Sindicato 2 (dois) dias para informar e decidir do recurso.

§ 2º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 134 — Anuladas as eleições, pela Comissão Eleitoral do Sindicato, outras serão realizadas 180 (cento e oitenta) dias após a decisão anulatória.

*[Handwritten signatures and initials]*